PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.204/80

AUTORIZA O RECEBIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS SEM MULTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O recolhimento de Impostos e Taxas municipais em atrazo, efetuado até 31 de dezembro de 1.980 será feito com relevação da respectiva multa.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DE SETEMBRO DE 1980.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal